# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

### LEI Nº 7.357, DE 2 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o cheque e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA EMISSÃO E DA FORMA DO CHEQUE

#### Art. 1° O cheque contém:

- I a denominação "cheque" inscrita no contexto do título e expressa na língua em que este é redigido;
  - II a ordem incondicional de pagar quantia determinada;
  - III o nome do banco ou da instituição financeira que deve pagar (sacado);
  - IV a indicação do lugar de pagamento;
  - V a indicação da data e do lugar de emissão;
  - VI a assinatura do emitente (sacador), ou de seu mandatário com poderes especiais.

Parágrafo único. A assinatura do emitente ou a de seu mandatário com poderes especiais pode ser constituída, na forma de legislação específica, por chancela mecânica ou processo equivalente.

- Art. 2º O título, a que falte qualquer dos requisitos enumerados no artigo precedente não vale como cheque, salvo nos casos determinados a seguir:
- I na falta de indicação especial, é considerado lugar de pagamento o lugar designado junto ao nome do sacado; se designados vários lugares, o cheque é pagável no primeiro deles; não existindo qualquer indicação, o cheque é pagável no lugar de sua emissão;
- II não indicado o lugar de emissão, considera-se emitido o cheque no lugar indicado junto ao nome do emitente.
- Art. 3° O cheque é emitido contra banco, ou instituição financeira que lhe seja equiparada, sob pena de não valer como cheque.
- Art. 4º O emitente deve ter fundos disponíveis em poder do sacado e estar autorizado a sobre eles emitir cheque, em virtude de contrato expresso ou tácito. A infração desses preceitos não prejudica a validade do título como cheque.
- § 1º A existência de fundos disponíveis é verificada no momento da apresentação do cheque para pagamento.
  - § 2° Consideram-se fundos disponíveis:
  - a) os créditos constantes de conta-corrente bancária não subordinados a termo;

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

	<ul><li>b) o saldo exigível de conta-corrente contratual;</li><li>c) a soma proveniente de abertura de crédito.</li></ul>
	Art. 5° (VETADO).
••••••••	